



PORTARIA COREN-ES Nº 022/2023

**Designa Comissão de Estudos Preliminares
para contratação de Licenças Microsoft
365 do Coren-ES – PAD nº 010/2023**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022, emitida em 30/11/2022;

CONSIDERANDO a Lei nº 8666/93, que institui normas para licitações e contratos, de observância obrigatória pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Despacho nº 023/2023, expedido pelo Chefe do Departamento da Gestão Administrativa e Financeira, em 03/01/2023;

CONSIDERANDO o despacho manual da Presidência (fl. 11), emitido em 09/01/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os funcionários abaixo, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Estudos Preliminares do PAD nº 010/2023, referente à contratação de serviço de Licenças Microsoft 365 para o Coren-ES:

- a. Thiago de Oliveira Soares – Chefe do Setor de TI do Coren-ES;
- b. José Vanilson Souza da Silva – Assessor Técnico do Coren-ES;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

c. Rafael do Nascimento Celante – Chefe do Setor de Compras do Coren-ES.

Art. 2º - A Comissão deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da ciência desta Portaria:

- I. Elaborar Estudos Preliminares;
- II. Discriminar o Objeto;
- II. Elaborar Mapa de Risco.

Parágrafo único. Os documentos descritos no art. 2º deverão ser apresentados à Diretoria do Coren-ES no prazo estipulado.

Art. 3º – A solicitação de prorrogação de prazo, caso seja necessária, deverá ser fundamentada, redigida por escrito e endereçada à Diretoria do Coren-ES, que deliberará sobre o requerimento com base na justificativa apresentada.

Art. 4º – Dê ciência aos interessados.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 12 de janeiro de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário

L.A.A./APMOR

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35